

### Voto

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana e seu ex-provedor, José Mendes Neto, devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao nosocômio por meio Convênio 2199/2003, firmado em 31/12/2003 (fl. 52).

2. Regularmente citado pela Secex-BA, o responsável, José Mendes Neto, manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Considerando a omissão do responsável em responder à citação, a Secex-BA, com anuência do Parquet especializado, propôs julgamento pela irregularidade das contas e sua condenação ao pagamento do débito apurado corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, contados a partir das seguintes datas: R\$ 379.883,50 (23/4/2004) e R\$ 379.883,50 (28/5/2004), bem como aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

4. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob sua gestão, manifesto-me de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, a qual anuiu o MP/TCU.

5. Acolho as conclusões da unidade técnica, com as quais anuiu o MP/TCU, no sentido de que a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, não se beneficiou dos recursos repassados.

"10. Em que pese a não demonstração da efetiva execução do convênio, por parte da entidade, entendemos que essa conseguiu demonstrar que foi vítima de gestão temerária – para se dizer o mínimo – de responsabilidade de seu antigo provedor, comprovando assim que não se beneficiou dos recursos que lhe foram destinados."

Diante do exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de outubro de 2011.

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator